



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: PARANAENSE SÉRIE BRONZE - 2023

JOGO: SB12 – SÃO LUCAS FUTSAL x MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

DATA/LOCAL: 01/04/2023 – Ginásio de Esportes Antônio Lacerda Braga,
Prudentópolis - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer denúncia em face de:

1. FELIPE RAMOS DA SILVA, registro nº 368200, camisa nº 1 da equipe **MUNICÍPIO NOVA ESPERANÇA**.

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal que aos 38'25" da partida o respectivo atleta foi expulso diretamente com cartão vermelho por cometer falta fora de sua área, puxando e agarrando por trás o jogador da equipe adversária em jogada que sua meta estava desguarnecida, impedindo assim situação clara de gol. Após a expulsão o atleta **FELIPE RAMOS DA SILVA** retirou-se de quadra normalmente.

Sem mais, esses são os fatos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, ao que tange o fato relatado decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar o atleta FELIPE RAMOS DA SILVA nos termos do art. 250, inciso I do CBJD, haja vista que consta no relatório da arbitragem que sua meta estava desguarnecida e as chances de sofrer gol eram evidentes:

Art. 250. **Praticar ato desleal** ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - **impedir de qualquer forma**, em contrariedade às regras de disputa do jogo, **uma oportunidade clara de gol**, pontuação ou equivalente; (destacado)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

2. SÃO LUCAS FUTSAL (EPD)

DOS FATOS:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal, que a partida marcada para às 19h teve seu início às 19:10, perfazendo, portanto um atraso de 10 minutos e o fato ocorreu pelo atraso da Guarda Municipal. Ressalta-se que mesmo ocorrendo em decorrência da Guarda Municipal, o prazo para início da partida ainda estava nas conformidades do regulamento.

Neste sentido, ao que tange o fato relatado, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **NÃO** denunciar a EPD, SÃO LUCAS FUTEBOL.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 19 de abril de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva